



**LEI MUNICIPAL Nº982 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005**

EMENTA "AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PERTINENTES AO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM OS SUJEITOS PASSIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Pirai a realizar a compensação entre os créditos pertinentes ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos por aqueles enquadrados nos itens 2 e 38 do artigo 35, § 3º da Lei Municipal nº379 de 28 de novembro de 1997, com disposições renovadas pela Lei Complementar nº116 de 31 de julho de 2003.

**Parágrafo Único** – A compensação poderá ser realizada entre os créditos da municipalidade originários do ISS e os descontos, comprovadamente concedidos pelos sujeitos passivos mencionados no caput, na prestação de seus serviços aos munícipes, até o limite dos créditos do Poder Público para cada exercício fiscal.

**Art. 2º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo deste Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2005.

  
**JOSÉ LUIZ ANGHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 123/05.  
Autor: Francisco José Barbosa Leite